RESOLUÇÃO Nº. 017, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2007.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal da Grande Dourados no uso de suas atribuições legais e considerando o Art.8º inciso V do Regimento Geral, **resolve*:***

I – Aprovar o Regimento do Conselho Universitário da UFGD.

II- Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente

REGIMENTO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - COUNI

TÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE E COMPOSIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Universitário - COUNI é a instância máxima de função normativa, deliberativa e de planejamento da Universidade Federal da Grande Dourados, com atribuições no âmbito de sua competência.

Art. 2º - O Conselho Universitário é composto pelos seguintes membros:

I – o Reitor, como Presidente;

II – o Vice-Reitor e os Pró-Reitores;

III – os Diretores de Unidades Acadêmicas;

IV – um representante dos Diretores dos Órgãos Suplementares, eleito por seus pares;

V – um representante dos Diretores dos Órgãos Administrativos, eleito por seus pares;

VI – três representantes da comunidade não universitária escolhidos, cada um, respectivamente, em listas tríplices elaboradas pelas Federações das entidades empresariais e das entidades de trabalhadores e pelos Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional, com mandato de dois anos, permitida a recondução;

VII - representantes dos servidores docentes da Universidade eleitos por seus pares, em número igual ao necessário para garantir a prevalência da representação docente estabelecida em lei, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

VIII – três representantes dos servidores técnico-administrativos da Universidade eleitos por seus pares, com mandato de dois anos, permitida a recondução; e

IX – três representantes estudantis da Universidade indicados pelo Diretório Central de Estudantes, com mandato de um ano.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º As atribuições do Conselho Universitário, definidas no Estatuto e no Regimento Geral são:
I - estabelecer as diretrizes acadêmicas e administrativas da Universidade e supervisionar sua execução, em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento;

II - exercer a jurisdição superior da Universidade em matéria que não seja de competência privativa do CEPEC e do Conselho de Curadores;
III - aprovar modificações do Estatuto e Regimento Geral da Universidade, em sessão conjunta com o CEPEC e com o Conselho de Curadores, especialmente convocada para este fim;
IV - aprovar o Plano de Gestão de cada reitorado;
V - aprovar os Regimentos das Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e demais Órgãos que venham a ser criados conforme previsto no Estatuto;
VI - aprovar a proposta orçamentária da Universidade, em sessão conjunta com o CEPEC e com o Conselho de Curadores;
VII - aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna dos órgãos administrativos;
VIII - aprovar a criação, modificação, extinção e estrutura interna de Unidades Acadêmicas, Órgãos Suplementares e Complementares;
IX - aprovar a vinculação administrativa dos Órgãos Administrativos e Suplementares;
X - aprovar propostas de criação ou extinção de cursos de graduação e de programas de pós-graduação, bem como de alteração do número total de vagas da Universidade nos cursos de graduação, ouvidos o CEPEC, as unidades acadêmicas e demais setores envolvidos;
XI - estabelecer as condições gerais de criação e funcionamento dos Núcleos de Estudos e Pesquisa;
XII - aprovar as normas disciplinadoras quanto ao dimensionamento, lotação, ingresso, regime de trabalho, progressão funcional, avaliação e qualificação dos servidores docentes e técnico- administrativos da Universidade;
XIII - regulamentar o processo para a escolha dos servidores docentes e técnico-administrativos nos conselhos da Universidade;
XIV - aprovar os convênios e contratos da Universidade com instituições de direito público ou privado, excluindo-se os contratos de aquisição de materiais e serviços para a manutenção da Universidade;
XV - aprovar, por maioria de seus membros, a outorga de distinções universitárias previstas no Estatuto;
XVI - autorizar, na forma da lei, a alienação e oneração de bens patrimoniais imóveis, bem como a aceitação de legados e doações feitas à Universidade;
XVII - determinar as áreas do conhecimento a serem consideradas no âmbito da Universidade para o fim de estabelecer as representações das Câmaras que comporão o Plenário do CEPEC;
XVIII- promover, na forma da lei, o processo de escolha do Reitor e do Vice-Reitor;
XIX - propor a destituição do Reitor e do Vice-Reitor, na forma da lei, em reunião especialmente convocada para este fim, com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros; e
XX - atuar como instância máxima de recurso no âmbito da Universidade, bem como avocar o exame e a deliberação sobre qualquer matéria de interesse da Universidade.
Parágrafo Único - O COUNI desempenhará, ainda, todas as atribuições que lhe são conferidas por este Regimento.

CAPÍTULO III
DOS CONSELHEIROS

Art. 4º - O conselheiro tomará posse perante o Presidente do Conselho na primeira reunião que se seguir à sua designação.

Art. 5º - A função de Conselheiro do COUNI é considerada de natureza relevante e prioritária e o seu exercício tem prioridade sobre a de quaisquer outros cargos de que seja titular.
§ 1º - A cópia da ata da reunião do COUNI com o registro da presença do Conselheiro à reunião é documento bastante para justificar o não comparecimento às demais atividades acadêmicas no mesmo período.
§ 2º - A participação de Conselheiro discente em reunião do COUNI gera o direito de abono de ausências às aulas regulares, desde que não ultrapassem o limite de 25% do total da carga horária do componente curricular;

Art. 6º - Os Conselheiros, quando convocados, receberão a pauta da reunião, com os respectivos conteúdos**.**

Art. 7º - Perderão seus mandatos aqueles representantes que, sem justificativa, faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas de caráter ordinário no mesmo ano letivo.

Art. 8º - O Conselheiro que tiver que ausentar-se ou não puder comparecer à reunião deverá comunicar o impedimento com a devida antecedência a Presidência.

Art. 9º - O Presidente poderá conceder licença de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, ao Conselheiro que a solicitar, desde que ocorra motivo de força maior devidamente comprovado.
Art. 10 - Os pedidos de justificativas de ausências e de licença dos conselheiros deverão ser registrados na ata da reunião ordinária seguinte a ocorrência e serão considerados aprovados junto com a ata, se não ocorrer manifestação em contrário que exija votação específica.

Art. 11 - Os suplentes de Conselheiros poderão participar das reuniões com direito a voto, exclusivamente nos casos de impedimento, licença ou afastamento do titular.

CAPÍTULO IV
DA PRESIDÊNCIA

Art. 12 - A Presidência do Conselho Universitário será exercida pelo Reitor.

Art. 13 - Na ausência ou impedimento do Reitor, a presidência do COUNI caberá ao Vice-Reitor e, na ausência deste, a um dos Pró-Reitores, na seguinte ordem:

I - Pró-Reitor de Planejamento e Administração;
II - Pró-Reitor de Ensino de Graduação;
III - Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
IV - Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis.
Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento dos Pró-Reitores, a presidência do COUNI caberá ao membro do Conselho com maior tempo de exercício na Universidade Federal da Grande Dourados.

Art. 14 - Ao Presidente do Conselho Universitário compete:
I - representar o Conselho;
II- convocar e presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
III- promover e regular o funcionamento do Conselho, como responsável por sua gestão, tomando as providências e usando dos recursos necessários para atender os seus serviços;
IV- aprovar a ordem dos trabalhos das sessões;
V- após consulta ao Plenário do Conselho, apresentar e submeter a aprovação dos expedientes das sessões;
VI- encaminhar os debates, discussões e votação, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
VII- resolver as questões de ordem, suscitadas por conselheiros, ouvindo o Plenário se necessário;
VIII- apurar votos e proclamar os resultados;
IX- propor a distribuição de conselheiros pelas Comissões permanentes e especiais;
X- distribuir e determinar o encaminhamento dos processos às Comissões Permanentes e Especiais, através da Secretaria;
XI- propor ao Plenário os encaminhamentos dos casos omissos nas normas da UFGD;
XII- comunicar às autoridades competentes as deliberações do Conselho e encaminhar-lhes as Resoluções que reclamem providências ulteriores;
XIII- baixar Resoluções decorrentes das decisões do Conselho.

Art. 15 - O presidente do conselho terá direito a voto de qualidade, além do voto comum.

CAPÍTULO V
DA SECRETARIA

Art. 16 - O Conselho Universitário disporá de uma Secretaria, cujo titular será designado pelo Reitor, dentre servidores da Universidade.

Art. 17 - A Secretaria compreenderá os seguintes serviços:
I- Serviço de Administração;
II- Serviço de Documentação;
III- Serviço de Legislação e Normas.

Art. 18 - Além dos serviços gerais de Secretaria, caberá ao (a) Secretário(a) do Conselho:

I - coordenar administrativamente todos os trabalhos do Plenário, em consonância com a Presidência;
II - organizar, para aprovação do Presidente, a pauta das sessões plenárias;
III - tomar providências administrativas necessárias às instalações das reuniões e sessões do Conselho;
IV - programar, distribuir e revisar os trabalhos de registros e produção documental do Conselho;
V - receber, examinar, distribuir e expedir a documentação e correspondência do Conselho;
VI - proceder ao registro de dados e informações autorizados para fins de divulgações;
VII - auxiliar o Presidente durante as sessões plenárias e prestar esclarecimentos que forem solicitados durante debates;
VIII - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pela Presidência do Plenário;
IX - encaminhar expediente aos interessados dando ciência dos despachos e decisões proferidas nos respectivos processos;
X - elaborar as Atas das reuniões e os Atos decorrentes das deliberações do Conselho;
XI - elaborar atas e registros das Comissões Permanentes do Conselho;
Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do titular ou delegado da Secretaria, o Presidente designará um(a) Secretário(a) "ad hoc", dentre os conselheiros.

CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES

Art. 19 - O Conselho Universitário se estruturará e deliberará em 3 (três) Comissões Permanentes e quantas Comissões Especiais forem necessárias.

Art. 20 - São as seguintes as Comissões permanentes do COUNI:
I - Comissão de Legislação e Normas;
II - Comissão de Recursos e Títulos Honoríficos;
III - Comissão de Convênios.

Art. 21 - Cada Comissão Permanente será constituída no mínimo por 5 (cinco) membros eleitos anualmente pelo Conselho.
Parágrafo Único - Se o mandato do Conselheiro terminar antes da época indicada para a renovação da Comissão, será eleito outro Conselheiro para substituí-lo, pelo prazo restante.
Art. 22 - Poderão ser constituídas Comissões Especiais, para o desempenho de tarefas específicas, compondo-se sempre de, no mínimo, 3 (três) membros.
§ 1º - Fica limitado em 3 (três) o número máximo de Comissões Especiais em funcionamento simultâneo no COUNI.
§ 2º - Fica limitado em 3 (três) o número máximo de Comissões Permanentes e Especiais, das quais um Conselheiro poderá participar simultaneamente.

§ 3º – Fica limitado em no máximo 90(noventa) dias o período de funcionamento de comissões especiais, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 23 - Se o assunto, por sua natureza, não se enquadrar na competência de uma das Comissões Permanentes e o seu estudo por uma Comissão Especial for dispensado, poderá o Presidente designar um relator, dentre os Conselheiros, para emitir parecer sobre a matéria.

Art. 24 - Competirá a cada uma das Comissões Permanentes:
I - eleger o seu Presidente;
II - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e relatá-los, emitindo parecer que será objeto de deliberação do Plenário. Não havendo unanimidade na Comissão, o membro que discordar poderá fazer sua declaração de voto em separado.
III - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
IV - tomar iniciativa de medidas e sugestões a serem propostas ao Plenário;
V - promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas em Plenário.

Art. 25 - Antes de encaminhar qualquer processo ao estudo das Comissões, o Presidente do Conselho promoverá as diligências cabíveis, fornecendo as informações e dados complementares necessários ao perfeito esclarecimento da matéria.

Art. 26 - Ao Presidente de Comissão Permanente, compete:
I - convocar as reuniões;
II - designar relatores aos processos e relatar os que lhe forem atribuídos;
III - fixar prazos para entrega dos processos devidamente relatados, mediante a urgência da matéria;
IV - exercer o direito de voto e usar do voto de qualidade, nos casos de empate;
V - encaminhar os processos relatados a Plenário.
Parágrafo Único - Nos casos de impedimento, o Presidente será substituído pelo membro da Comissão com maior tempo de exercício na UFGD.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I
DA CONVOCAÇÃO E DO QUÓRUM

Art. 27 - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, de acordo com o calendário oficial e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou por maioria dos seus membros.

Art. 28. As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias do COUNI serão feitas com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, em documento assinado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros, mediante indicação da pauta de assuntos da Reunião.
§ 1º - A antecedência de 72 (setenta e duas) horas poderá ser abreviada para até 24 (vinte e quatro) horas em caso de motivos excepcionais, justificados no documento de convocação e apreciados no início da reunião convocada.
§ 2º - O termo de convocação das reuniões deverá ser obrigatoriamente acompanhado da pauta da reunião e dos documentos ou informações vinculadas à sua apreciação.
§ 3º - O encaminhamento da convocação poderá ser feito por meio eletrônico (e-mail formalmente cadastrado pelo Conselheiro) e a confirmação eletrônica de recebimento da mensagem se constituirá em recibo da convocação.
§ 4º - Nos casos em que, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início previsto para a reunião não ocorrer a confirmação de recebimento da pauta, a Secretaria do COUNI deverá realizar a convocação também por meio de contato telefônico e/ou correspondência física dirigida ao Conselheiro.
§ 5º - Independente do recebimento eletrônico da pauta, o Conselheiro poderá solicitar à Secretaria do COUNI cópia impressa do todo ou parte da convocação, devendo fazer uma solicitação para a documentação referente a cada reunião.
§ 6º - Os documentos não disponibilizados aos Conselheiros com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas deverão ser obrigatória e integralmente lidos, se solicitado por qualquer conselheiro, quando da sua apreciação pelo Plenário.
§ 7º - Após o prazo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência da reunião, não poderá ser feita alteração de pauta, salvo no decurso da reunião.

Art. 29 - O COUNI reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, deliberando pelo voto da maioria dos presentes à reunião, resguardada a verificação do "quorum" mínimo, salvo nos casos especiais previstos no Estatuto e neste Regimento.
§ 1º - As reuniões de caráter solene realizar-se-ão independentemente de "quorum" em segunda chamada, a ser feita após 30 (trinta) minutos do horário previsto para seu início.
§ 2º - O "quorum" será apurado no início da sessão pela contagem das assinaturas dos Conselheiros no livro de presença.
§ 3º - Se decorridos trinta minutos da hora marcada para o início da reunião, não houver "quorum" previsto, o Presidente declarará a impossibilidade de se efetuar a reunião, o que constará em Ata.
§ 4º - Qualquer conselheiro poderá solicitar a verificação de "quorum", com chamada dos presentes, a qualquer momento, desde que decorridos 60 (sessenta) minutos da última verificação.
§ 5º - No caso de cancelamento da reunião ou suspensão de suas atividades por falta de "quorum", uma nova reunião só poderá ser convocada para, no mínimo, 24 horas depois do horário de cancelamento ou suspensão.

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO, EXPEDIENTE E ORDEM DO DIA

SEÇÃO I
DA INSTALAÇÃO

Art. 30 - As reuniões do Conselho Universitário serão públicas e, a critério do Plenário, estará aberta a membros da comunidade universitária (docentes, discentes e técnico-administrativos) a participação em suas reuniões, com ou sem direito ao uso da palavra.
Parágrafo Único - Todo participante não-membro de reunião do Conselho poderá solicitar ao Plenário, por intermédio de um membro, o uso da palavra, uma única vez, para tratar da matéria em discussão.

Art. 31 - As reuniões do COUNI compreenderão uma parte de expediente, destinada à discussão e aprovação da ata, comunicações e deliberação sobre propostas de alteração na pauta, e outra relativa à ordem do dia, na qual serão considerados os assuntos da pauta.
§ 1º - Os assuntos da Ordem do Dia serão submetidos à deliberação do Conselho, pela ordem expressa na pauta, e depois de ouvida a Comissão respectiva ou relator especial.
§ 2º - No intervalo entre reuniões poderão funcionar as Comissões Permanentes ou Especiais, e os conselheiros, individualmente, prepararão seus pareceres, indicações, relatórios e quaisquer outros trabalhos.

Art. 32 - Com autorização do Plenário, os conselheiros poderão ser acompanhados por professor, especialista ou outra pessoa, para esclarecimento de matéria em discussão, mas este sem direito a voto.

Art. 33 – O (A) Secretário(a) do Conselho poderá fazer uso da palavra, quando solicitado pelo Presidente, para prestar esclarecimentos considerados indispensáveis ao encaminhamento da discussão.

Art. 34 – Nas sessões em que houver convidados, a discussão da matéria que justifique a sua participação terá preferência sobre os demais assuntos da Ordem do Dia, exceto as matérias em regime de urgência.

Art. 35 – As reuniões do COUNI terão duração máxima de 4 (quatro)horas.
§ 1º - Antes do encerramento do período estabelecido no Caput deste artigo e mediante a aprovação da maioria dos presentes, a reunião do Conselho poderá ser estendida uma única vez e por um período contínuo de até 2 (duas) horas.
§ 2º - Antes do encerramento do período estabelecido no Caput deste artigo e mediante a aprovação de no mínimo 3/5 (três quintos) dos presentes, a reunião do COUNI poderá ser prorrogada uma única vez para uma nova sessão de trabalhos com duração máxima de 4 (quatro) horas e com início no prazo mínimo de 2 (duas) horas e máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o término da sessão anterior.

SEÇÃO II
DO EXPEDIENTE

Art. 36 – Durante o período destinado ao expediente, que não terá duração superior a 30 (trinta) minutos, serão apresentados:
I- requerimento de urgência para apreciação imediata de questões não inscritas na pauta de Ordem do Dia;
II- requerimentos de preferência que se destinam à alteração da Ordem do Dia, após as matérias que estiverem em regime de urgência;
III- indicações, moções ou propostas.

Art. 37 – Poderá ser concedida urgência para imediata discussão e votação de qualquer assunto que não conste da pauta da sessão.

Parágrafo Único – A urgência será concedida pelo voto de dois terços dos presentes.
Art. 38 – Requerimentos de urgência e de preferência não darão lugar à discussão, podendo apenas o autor do requerimento justificá-lo e um dos membros presentes, caso solicite, usar a palavra para contestar.
Art. 39 – As questões submetidas a regime de urgência dispensarão pareceres por escrito, sendo imediatamente votadas.

SEÇÃO III
DA ORDEM DO DIA

Art. 40 - Anunciada a ordem do dia, o Presidente submeterá ao Conselho os assuntos na seqüência estabelecida em pauta.
Art. 41 - A seqüência estabelecida na pauta para a Ordem do Dia poderá ser alterada nos seguintes casos:
I - de urgência;
II - de preferência;
III - de adiamento de assunto.

Art. 42 - Poderá ser concedida a preferência para discussão e votação de qualquer assunto constante da pauta, se for apresentado pedido por qualquer Conselheiro e aprovado pelo Plenário durante o expediente.

Art. 43- O adiantamento da discussão de qualquer matéria será decidido pelo Plenário.

Art. 44 - O pedido de vista de um processo será concedido, automaticamente, a todo Conselheiro que solicitar durante a sessão em que for tratada, pela primeira vez, a matéria.
§ 1º - Não será concedida vista do processo submetido ao regime de urgência, a não ser para exame do processo no recinto do Plenário e na própria reunião, desde que os documentos relacionados à matéria tenham sido disponibilizados aos Conselheiros com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 2º - O pedido de vista interromperá imediatamente a discussão da matéria até nova sessão.

Art. 45 - O conselheiro que solicitar vista não poderá ter em seu poder o processo por mais de 48 (quarenta e oito) horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada na ordem em que os pedidos forem formulados.

Art. 46 - O pedido de vista poderá ser renovado toda vez que ao processo se venha a fazer juntada de novos documentos, por deferimento do Presidente, em petição do interessado, ou em conseqüência da diligência determinada pelo Conselho.

Art. 47 - Esgotada a Ordem do Dia, qualquer membro poderá fazer uso da palavra pelo prazo máximo de cinco minutos, para tratar de assuntos diversos.

Art. 48 – As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente da Ordem do Dia e não poderão ter alteração de pauta.

CAPÍTULO III
DOS DEBATES, DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

SEÇÃO I
DOS DEBATES

Art. 49 – Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam com sua exposição pelo respectivo relator ou pela Presidência.

Art. 50 – A palavra será concedida para a discussão da matéria e para a apresentação e justificação de proposições, na ordem que tiver sido solicitada.

Art. 51 – Nenhum Conselheiro, salvo o relator ou após aprovação pelo Plenário de autorização específica para tal, poderá usar a palavra mais de duas vezes por rodada de debates sobre o mesmo assunto.
§ 1º - Serão concedidos no máximo três minutos para cada vez que o Conselheiro fizer o uso da palavra sobre o assunto.
§ 2º - Os apartes estarão implícitos no tempo do Conselheiro que o concedeu.
§ 3º - As inscrições para intervenção em cada matéria discutida serão encerradas no decurso da quinta intervenção de Conselheiro, podendo ser aberta uma nova rodada de debates, se aprovado pelo Plenário.
Art. 52 - Não será permitido aparte:
I - à palavra do Presidente;
II - quando o orador não consentir;
III - quando o orador estiver formulando questão de ordem;
IV - quando o tempo restante da intervenção, for inferior a um minuto; e

V- quando já tiver sido concedido um aparte na mesma intervenção.

SEÇÃO II
DAS PROPOSIÇÕES

Art. 53 – Toda matéria sujeita à deliberação do Conselho receberá proposições, podendo consistir em pareceres, indicações, estudos especiais, requerimentos, moções e emendas.
§ 1º - Parecer é a proposição com que o Plenário, Comissão e Conselheiro se pronunciam sobre qualquer matéria que lhes seja submetida.
§ 2º - O parecer, indicando o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator e contendo a ementa da matéria nele versada, constará de quatro partes:
I – relatório, para exposição da matéria;
II – voto do relator para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, necessidade de dar-lhe substitutivo ou acrescentar emendas;
III – decisão do Plenário;
IV – assinaturas.
§ 3º - Indicação é a proposição sugerida pelos Conselheiros para que o assunto nela contida seja apreciado pelo Plenário.
§ 4º - Requerimento é a proposição de iniciativa do Conselheiro dirigida à Presidência do Plenário, solicitando providência relativa aos trabalhos em pauta, podendo ser oral ou escrita.
§ 5º - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, podendo ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificada devendo ser apresentada por escrito e assinada pelo autor (ou verbalmente se aceito pelo Plenário).

Art. 54 - Encerradas as discussões e antes do início da votação, o Conselheiro poderá fazer uso da palavra por até dois minutos exclusivamente para retirar totalmente ou associar sua proposta a de outro conselheiro.

SEÇÃO III
DAS QUESTÕES DE ORDEM E ENCAMINHAMENTO

Art. 55 – As questões de ordem e esclarecimento precederão às demais.
Art. 56 – Questão de ordem é uma questão legal e cabe interpelação à Mesa, com vista a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto e do Regimento Geral da UFGD ou de outras disposições legais.

Art. 57 – Em qualquer momento da sessão, desde que não haja orador falando, poderá o Conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem.
§ 1º - As questões de ordem devem ser formuladas em termos claros e precisos, com citação dos dispositivos cuja observância se considera infringida, sendo submetida à apreciação do plenário.

§ 2º - O tempo de exposição e argumentação de questões de ordem será de no máximo três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto das intervenções de contra-argumentação.

Art. 58 – Questão de encaminhamento é uma questão referente a procedimentos de trabalho, apresentada à Mesa por Conselheiro, como alternativa ao encaminhamento adotado pela Presidência ou proposto por outro Conselheiro, com vista ao melhor andamento da reunião.
§ 1º - As questões de encaminhamento devem ser formuladas em termos claros e precisos, com tempo de exposição e argumentação de no máximo três minutos, podendo ser concedido igual tempo para o conjunto das intervenções de contra-argumentação.
§ 2º - Não serão concedidas questões de encaminhamento durante o regime de votação de matéria ou antes da apresentação de um encaminhamento pela Presidência.

SEÇÃO IV
DAS VOTAÇÕES

Art. 59 - Encerrada a discussão de uma matéria, essa será votada, sendo deliberada por maioria simples, exceto os casos que exigir "quorum" qualificado.
§ 1º – O voto do Conselheiro é obrigatório, consistindo em favorável, contrário ou abstenção.
§ 2º- A manifestação do Conselheiro é obrigatória, consistindo em voto favorável, voto contrário ou abstenção.
§ 3º - Para o cálculo da maioria das votações serão computados apenas os votos favoráveis e os votos contrários.
§ 4º - Por questão de foro ético, qualquer membro do Conselho Universitário poderá se declarar impedido de votar nas deliberações que, direta ou indiretamente, digam respeito a seus interesses particulares ou de seus parentes (sanguíneos, legais ou por afinidade) em até segundo grau, inclusive seu cônjuge ou companheiro(a).

Art. 60 - As votações far-se-ão por um dos seguintes processos:
I - simbólico;
II - nominal;
III - por escrutíneo secreto.
§ 1º - As votações serão feitas geralmente pelo processo simbólico, salvo se for requerida votação nominal e concedida pelo Plenário.
§ 2º - As votações por escrutíneo secreto serão feitas sempre que este Regimento, ou Estatuto ou Regimento Geral da UFGD, exigir ou quando o Conselho assim resolver por proposta de qualquer Conselheiro e aprovação de (2/3) dois terços do Plenário.

Art. 61 - Anunciada a votação da matéria, não será mais concedida a palavra a qualquer Conselheiro, salvo para levantar questão de ordem.

Art. 62 – A ordem de preferência na votação das matérias será:

I - proposta de manutenção integral do texto do relator ou de aprovação à propositura;
II - proposta de supressão total do texto do relator ou de rejeição de propositura;
III - proposta de substituição do texto do relator ou de propositura alternativas e excludentes;
IV - proposta de alteração/modificação parcial do texto do relator ou de propositura.

Art. 63 - Os membros do Conselho terão direito a um voto nas deliberações, ainda que a eles pertençam sob dupla condição.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CAPÍTULO I
DA ATA

Art. 64 - De cada reunião do Conselho Universitário lavrar-se-á ata assinada pelo secretário, que, após aprovada na reunião ordinária subseqüente, será subscrita pelo Presidente e assinada por todos os seus membros presentes na reunião a que se refere.

Art. 65 – Se houver número legal de Conselheiros e declarada aberta a sessão, proceder-se-á à apreciação da Ata da reunião anterior e, não havendo emendas ou impugnações, a Ata será considerada aprovada.

Art. 66 – Da Ata das sessões do Conselho, deverão constar:
I - a natureza da sessão, dia, hora e local de sua realização e o nome de quem a presidiu;
II - os nomes dos Conselheiros presentes bem como os dos que não compareceram, mencionando, a respeito destes, a circunstância de haverem ou não justificado a ausência;
III - o expediente;
IV - o resumo das discussões, por ventura travadas, na ordem do dia e os resultados das votações;
V - as declarações de votos, que devem sempre ser apresentadas por escrito durante a reunião, transcritas na íntegra;
VI - todas as propostas por extenso.

CAPÍTULO II
DOS VETOS

Art. 67 - O Presidente poderá vetar Resoluções do Conselho até 5 (cinco) dias depois da sessão em que tenham sido tomadas, devendo ser apresentadas as razões do veto na reunião ordinária que se seguir, observado o que dispõe o parágrafo primeiro deste artigo.
§ 1º - Se por maioria de 2/3 (dois terços) dos votantes o Conselho rejeitar o veto, a resolução considerar-se-á definitivamente aprovada.

§ 2º - Vetada a Resolução, se a matéria exigir solução urgente, o Presidente convocará o Conselho para, em sessão extraordinária, expor as razões do veto.

CAPÍTULO III
DOS RECURSOS

Art. 68 - Esgotados os recursos nos vários níveis da administração universitária, caberá recurso hierárquico para apreciação do Conselho Universitário, na forma prevista no Regimento Geral e, das decisões deste órgão, para o Conselho Federal de Educação, quando por estrita argüição de legalidade.

Art. 69 - Os recursos serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável de 10 (dez) dias (quando outro prazo não for estabelecido em norma específica), não tendo efeito suspensivo, a não ser que, a critério do COUNI, da imediata execução do ato ou deliberação, possa resultar lesão irreparável de direitos.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70 - Os casos omissos no presente Regimento serão supridos pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e, poderão ser objeto de deliberação em Plenário.
Art. 71 - O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta da Presidência ou de no mínimo 1/5 (um quinto) dos membros do Conselho Universitário, devendo a modificação ser aprovada em reunião ordinária por no mínimo 3/5 (três quintos) dos votantes.

Art. 72 - Além de aprovações, autorizações, homologações e decisões outras que se resolvam em anotações e comunicações, as deliberações do Conselho Universitário poderão, conforme a natureza, reverter a forma de resoluções ou previsões que serão baixadas pelo Presidente.

Art. 73 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.